



Número: **0801237-16.2019.8.20.5150**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Portalegre**

Última distribuição : **07/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TEOGENES DE PAIVA FONSECA (AUTOR)	BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49561 949	07/10/2019 14:59	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
49561 951	07/10/2019 14:59	<a href="#">INICIAL DPVAT (TEÓGENES)</a>	Documento de Comprovação
49561 953	07/10/2019 14:59	<a href="#">DOCUMENTOS PESSOAIS E DE MÉRITO</a>	Documento de Comprovação
49789 489	14/10/2019 16:33	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
54094 404	10/03/2020 09:20	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
54094 405	10/03/2020 09:20	<a href="#">Citação</a>	Citação

## ANEXO



Assinado eletronicamente por: BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES - 07/10/2019 14:59:08  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100714590838100000047883262>  
Número do documento: 19100714590838100000047883262

Num. 49561949 - Pág. 1



**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PORTALEGRE/RN**

**TEÓGENES DE PAIVA FONSECA**, brasileiro, solteiro, montador de móveis, portador do RG nº 2238773, inscrito no CPF nº 072.614.434-76, residente e domiciliado na Av. Doutor Antonio Martins, nº 104, Centro, Portalegre/RN, (não possui endereço eletrônico), vem, com o habitual respeito, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado legalmente constituído, como consta no documento procuratório em anexo, com endereço para intimações no rodapé desta, com fulcro na lei nº 6.194/1974, propor:

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, Empresa Privada, CNPJ. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 200312-05, (endereço eletrônico desconhecido), pelos motivos que a seguir passa a expor:

#### **DOS FATOS**

No dia 28 de junho de 2015, por volta das 15hrs:30min, o requerente foi vítima de um acidente de trânsito, quando trafegava na subida da serra de Portalegre/RN. Em uma determinada curva fechada o condutor perdeu o controle do veículo que estava conduzindo ao se deparar com um buraco na estrada que não tinha avistado. A

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE





**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

---

motocicleta que o requerente e vítima do acidente conduzia é de placa NNY8248/RN, marca/modelo Honda/CG150 Titan Mix Es, ano 2010/2010, RENAVAM nº 00259396563, CHASSI 9C2KC1620ARO59346.

O requerente, dirigiu-se de imediato para o Hospital Cleodon Carlos de Andrade, na cidade de Pau dos Ferros/RN, tendo sido constatado várias escoriações e fraturado o ombro direito, em decorrência do referido acidente, conforme boletim de ocorrência e ficha hospitalar em Anexo.

Em decorrência desse sinistro de nº 3180241432 o requerente teve várias escoriações e **FRATURA DE CLAVÍCULA**, na qual teve que passar por procedimento cirúrgico.

Repita-se, como consequência do comentado sinistro, o requerente teve incapacidade permanente devido as lesões acima citadas, na qual teve que passar por procedimento cirúrgico, consoante restou comprovado por meio da documentação em anexo.

Acontece que após o requerimento da indenização do seguro DPVAT pela via administrativa o requerente recebeu apenas o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) a título de indenização pelas lesões sofridas, conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 23/06/2018.

Destarte, o valor recebido é ínfimo ao que o requerente tem direito, não correspondendo à redução funcional do membro supra mencionado.

Assim, o requerente, faz jus ao recebimento de indenização do seguro DPVAT, em seu valor integral referente à LESÃO SOFRIDA, requerendo desde já a realização de perícia médica, para avaliar o seu grau de incapacidade.

## **DO DIREITO**

O art. 5º da Lei nº 6.194/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante simples prova do acidente e do dano ocorrido, o que não ocorreu de

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE





**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

---

forma eficaz e necessária, já que o requerente mesmo tendo comprovado os requisitos necessários para o devido pagamento da indenização, teve seu direito deferido de forma insuficiente, diante da gravidade do dano.

Assim, vê-se necessária a realização de perícia médica por profissional imparcial indicado por este juízo, de forma a serem aferidas com **exatidão o grau das lesões sofridas** pelo requerente.

O art. 3º da Lei nº 6.194/74 assim entende:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial**, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Frise-se ainda que o Seguro DPVAT indeniza a vítima individualmente, mesmo nos casos em que o proprietário do veículo não tenha pago o respectivo prêmio anual, ou o veículo envolvido no sinistro não tenha sido identificado pela Autoridade Policial.

A Lei 6194/74 inclusive dispensa a prova da culpa dos envolvidos no acidente, **apenas condicionando o pagamento da indenização à prova do dano físico, e do correspondente nexo causal**, cabendo ao beneficiário comprová-los.

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE





**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

Tendo em vista que o requerente não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

Dessa forma, não tem como desvincilar do direito do requerente em receber o valor total do prêmio a que estava segurado, já que como restou provado, foi vítima de acidente automobilístico, tendo em decorrência do comentado sinistro de nº 3180241432 ficado inválido permanentemente, consoante ficou amplamente comprovado por meio de documentação em anexo.

**DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, REQUER:

- a) A citação da requerida para, querendo, apresentar defesa, sob pena de ser reputado como verdadeiro os fatos ora alegados, nos termos do art. 250, II, e 344 do Código de Processo Civil;
- b) A designação de perícia médica para atestar a incapacidade do requerente, ficando expressamente requerido que, na remota hipótese de o laudo pericial concluir pela incapacidade parcial, a empresa requerida seja condenada a pagar parcialmente a indenização devida ao requerente;
- c) Julgar procedente o presente pedido para o fim de condenar a Requerida ao pagamento do valor correspondente a diferença do valor de indenização do seguro DPVAT devido em razão do sinistro acima relatado, tudo de acordo com a avaliação do médico perito;
- d) Requer, ainda, a gratuidade judiciária, tendo em vista, que o requerente não possui condições de arcar com custas processuais, nem com honorários sucumbencias sem o prejuízo de seu sustento e de sua família;
- e) Por fim, seja também a requerida condenada a pagar a imperiosa acessoriadade em honorários sucumbenciais e custas processuais, os primeiros na base de 20% (vinte por cento);

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE





**BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES**  
**Advogado**

- 
- f) Aprazamento de audiência de conciliação para tentativa de acordo.

Protesta por todos os meios de prova em direito permitido, para o aqui alegado, em especial o depoimento pessoal do representante legal da empresa requerida sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente apresentado; perícia, se necessário, e juntada de novos documentos que surgirem no decorrer do trâmite processual.

Dá-se à presente causa o valor de a R\$ 12.656,25 (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Apodi/RN, 7 de outubro de 2019.

**Bruno Rafael Albuquerque Melo Gomes**

**OAB/RN 14.511**

---

RUA FREI MIGUELINHO, DOZE ANOS, nº 1291 - MOSSORÓ - RIO GRANDE DO NORTE





**QUESITOS PARA PERÍCIA**

1. O(A) autor(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso positivo indique a CID e o início da doença.
  
2. Se o quesito anterior for respondido positivamente, qual a causa da doença?
  
3. A doença ou lesão reduziu a capacidade laborativa do(a) autor(a)? Em que percentual?
  
4. A(O) autor(a) está incapacitado(a) de exercer alguma atividade laborativa? Quais?
  
5. A incapacidade do(a) autor(a) é definitiva para o exercício da atividade que antes exercia?





BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES  
Advogado

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** TEÓGENES DE PAIVA FONSECA, brasileiro, solteiro, montador de móveis, portador do RG nº 2238773, CPF nº 072614434-76, residente e domiciliado na Rua Doutor Antônio Martins, 104, bairro centro, Portalegre/RN.

**OUTORGADO:** BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN, sob o número 14.511 e no CPF sob o número 072.018.044-99, com escritório de advocacia na Rua Frei Miguelinho, Doze Anos, número: 1291, Mossoró/RN, CEP: 59607-250, tel: (84) 9 9804-0022, e-mail: advbrunorafael@gmail.com.

- **PODERES:** Os das cláusulas "AD JUDITIA" para praticar todos os atos judiciais, *in solidum* ou cada um de per si, e independente de ordem de nomeação, agir em defesa dos interesses do(s) outorgante(s), podendo propor para quem de direito as ações judiciais competentes como autor(es) ou réu(s), assistente(s) ou oponente(s), embargante(s) ou embargado(s) e defendê-lo(s) nas contrárias, segundo urnas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o(s), conferindo-lhes, ainda os poderes expressos para acordar e assinar termos, dar quitação, podendo ainda substabelecer e desistir.
- Para representá-lo perante o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, requerer benefícios, interpor recursos às instâncias superiores, receber mensalidades e quantias devidas, firmar os respectivos recibos, fazer cadastramento, bem como representá-lo perante a entidade bancária que recolhe o referido benefício, podendo, para tanto, assinar documentos, atualizar dados cadastrais, alegar e prestar declarações e informações, solicitar senha e cartão magnético, enfim, praticar e recorrer a todos os meios legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Portalegre/RN, 20 de Setembro de 2018

Teógenes de Paiva Fonseca  
OUTORGANTE

Rua Frei Miguelinho, Doze Anos, número: 1291, Mossoró/RN, CEP: 59607-250.  
Tel: (84) 9 9804-0022, e-mail: advbrunorafael@gmail.com



## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDA

**TEÓGENES DE PAIVA FONSECA**, brasileiro, solteiro, montador de móveis, portador do RG nº 2238773, CPF nº 072614434-76, residente e domiciliado na Rua Doutor Antonio Martins, 104, bairro Centro, Portalegre/RN, **DECLARA**, para fins de direito e certo das penalidades legais, que não possui condições de arcar com qualquer despesa de ordem judicial sem que para isso prejudique a sua manutenção e de sua família.

Teógenes de Paiva Fonseca

Declarante



Assinado eletronicamente por: BRUNO RAFAEL ALBUQUERQUE MELO GOMES - 07/10/2019 14:59:09  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100714590900900000047883266>  
Número do documento: 19100714590900900000047883266

Num. 49561953 - Pág. 2

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, TEÓGENES DE PAIVA FONSECA  
brasileiro, sócio, mentador de móveis,  
inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 072614434-76, venho através da presente, declarar  
a quem interessar, que não possuo em meu nome, nenhum comprovante de residência de  
concessionárias de Serviços públicos. Por este motivo venho declarar residir no endereço:  
Av. Doutor Antonio Martins, 104, bairro Centro,  
Portalegre /RN.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

*"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.*  
*Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular."*

Para que surta os efeitos desejados, assino o presente.

Portalegre /RN

20 de Setembro de 2018

Teógenes de Paiva Fonseca

DECLARANTE

9



Companhia Energética do Rio Grande do Norte - CEP 58001-000  
Av. Doutor Antônio Martins 104  
Centro/Aracaju/SE  
Portalegre/RN  
CNPJ 01.428.180/0001-61 | Ins. Est. 20351894 | www.ebrar.com.br

JOSÉ ROCHA DA FONSECA  
CPF: 229.877.544-34

RESIDENCIAL  
Número 340

Nº BANCA FISCAL: 00004491

APRESENTAÇÃO: 07/07/16

DATA INSTALAÇÃO: 13/01/13

Consumo Ativo (kWh)  
Acrescimo Bandeira AMARELA  
Custodraga Fornitraga à Pública  
Multa por atraso (M 00001128-01/03/16  
Juros por atraso (M 00001129-01/03/16

PROTÓCOLO RECEBIDO	
034	04/2016
08/04/2016	07/03/2016
NOTA INFORMATIVA	138,66

TOTAL DA FATURA

ANO	TIPO DA FONTE	ANTENA	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	VALOR DO	CONSUMO (kWh)	VALOR DO	CONSUMO (kWh)
4/05/16	4/1			121.60	16/03	121.60	0,00	0,00	5.14	12,53
5/05/16	2/3			121.60	21/04	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
14/05/16	2/3			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
18/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
19/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
20/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
21/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
22/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
23/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
24/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
25/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
26/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
27/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
28/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
29/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
30/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
31/05/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
01/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
02/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
03/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
04/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
05/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
06/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
07/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
08/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
09/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
10/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
11/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
12/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
13/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
14/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
15/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
16/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
17/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
18/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
19/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
20/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
21/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
22/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
23/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
24/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
25/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
26/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
27/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
28/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
29/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
30/06/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
01/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
02/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
03/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
04/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
05/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
06/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
07/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
08/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
09/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
10/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
11/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
12/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
13/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
14/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
15/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
16/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
17/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
18/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
19/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
20/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
21/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
22/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
23/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
24/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
25/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
26/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
27/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
28/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
29/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
30/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
31/07/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
01/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
02/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
03/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
04/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
05/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
06/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
07/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
08/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
09/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
10/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
11/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
12/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
13/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
14/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
15/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
16/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
17/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
18/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
19/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
20/08/16	2/30			121.60	12/05	121.60	2,47	2,47	2,47	2,47
21/08/1										

Rio de Janeiro, 23 de Junho de 2018

Carta n°: 13000847

A/C: TEOGENES DE PAIVA FONSECA

Nº Sinistro: 3180241432  
Vitima: TEOGENES DE PAIVA FONSECA  
Data do Acidente: 28/06/2015  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: DARCIA FELICIA JACINTO DE OLIVEIRA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: TEOGENES DE PAIVA FONSECA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000000763

Conta: 0000076216-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a Indenizar: 6,25% x 13.500,00 =

R\$	843,75
-----	--------

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SED  
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPOL  
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN  
4<sup>a</sup> DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - 4<sup>a</sup> DRPC  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PORTALEGRE  
(Municípios de Portalegre (sede), Riacho da Cruz, Taboleiro Grande e Viçosa)  
Rua Lendália de Freitas Pitalho, 106, centro, Portalegre  
Fone: 3377-2216 e 9694-8907. E-mail: [depportalegre@ra.rn.gov.br](mailto:depportalegre@ra.rn.gov.br)

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 101/2016

Natureza da Ocorrência: ACIDENTE DE TRÂNSITO ( SEGURO DPVAT)

Local do fato: RN 117, NA SUBIDA DA SERRA EM PORTALEGRE/RN

Data do fato: 28/06/2015 Por volta das: 15h:30min

COMUNICANTE: TEÓGENES DE PAIVA FONSECA

Filiação: JOSÉ ROCHA DA FONSECA E ANTONIA DE PAIVA FONSECA

Endereço: AV. DOUTOR ANTONIO MARTINS, 104, CENTRO - PORTALEGRE/RN, Data de Nascimento 02/10/1978, Idade: 37, Nacionalidade: Brasileiro, Naturalidade: PORTALEGRE/RN, Estado Civil: SOLTEIRO RG: 2.238.773 SSP/RN, CPF: 072.614.434-76, Profissão: MONTADOR DE MÓVEIS

Tel. p/ contato: (84) 998 76 5764

VÍTIMA: O COMUNICANTE

TESTEMUNHA 1: EDUARDO LUCAS DA FONSECA LEAL DE OLIVEIRA

Filiação: EDUARDO JORGE LEAL DE OLIVEIRA E TEORGIA FONSECA DE PAIVA

Endereço: AV. DOUTOR ANTONIO MARTINS, 104, CENTRO - PORTALEGRE/RN, RG: 002.547.026 SSP/RN

CPF: 102.577-464-71, Tel. p/ contato: (84) 99651-4472

ASSINATURA:

TESTEMUNHA 2: HONORINA BARBARA PAIVA VALÉRIO

Filiação: JOSÉ LAZARO PAIVA VALERIO E TELIANA FONSECA DE PAIVA VALERIO

Endereço: RUA JOÃO DE ALBUQUERQUE REGO 35 - CENTRO, PORTALEGRE/RN, RG: 2.848.165 SSP/RN

CPF: 080.013.264-54, Tel. p/ contato: (84) 99804 7598

ASSINATURA:

### HISTÓRICO

O comunicante/vítima acima qualificado relata que transitava na subida da serra de Portalegre em seu veículo tipo moto HONDA/CG 150 TITAN MIX ES. ANO/MOD 2010/2010, PARTICULAR, COR VERMELHA PLACA NNY8248/RN, CHASSI 9C2KC1620AR059346 RENAVAM 00259396563, EM NOME DE JOSÉ ROCHA DA FONSECA, quando em uma determinada curva fechada, o condutor perdeu o controle do veículo, passando por cima de um buraco no asfalto, derrapando o veículo e indo ao solo no meio da pista de rolamento; QUE foi socorrida pelo serviço de Atendimento de Urgência Municipal de Portalegre/RN, sendo levado para o Hospital Cleodon Carlos de Andrade, em Pau dos Ferros/RN, dando entrada e sendo atendido conforme laudo em anexo; QUE o comunicante não possui o documento de habilitação, Carteira Nacional de Habilitação, para conduzir tal veículo. O comunicante deste BO se responsabiliza civilmente e criminalmente pelo teor desta comunicação.

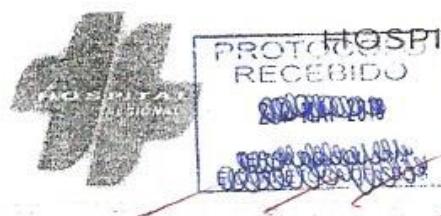
PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: registrado o B.O. Portalegre/RN, 27 de ABRIL de 2016, às 15h 00min.

COMUNICANTE

ITALA MÁRCIA DE OLIVEIRA SILVA

Agente de Polícia Civil  
Mat. 220.134-8





HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE 36  
0301010072

BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: TEOGENES DE PAIVA FONSECA

TEL: Nº REG: 349633

Nas: 02/10/1978 1-Masculino Solteiro AGRICULTOR Cert.nasc. Titulo CPF RG Nº

Pai: JOSE ROCHA DA FONSECA Mãe: ANTONIA DE PAIVA FONSECA

Endereço: AV DR ANTONIO MARTINS

104 CENTRO

PORTALEGRE

RN

Responsável: 84 9651 4472

TEL:

Endereço do Responsável:

Serviço: Urgência / emergência

Enfermaria:

Leito:

Admissão: 29/06/2015 Hora admissão: 11:36 Data da Alta: Hora da Alta:

Dados Clínicos: PA..... mmHg Pulso:..... Bpm Temp:..... FR.....

Alega Acidente de Trabalho Sim Não

História - Causa eficiente da Lesão ( alegada ):

Trava no ombro  
direita há 01 dia

Lesões ou afecções encontradas

Dor e edema

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO:

Fratura de clavícula dir

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

Hora: 11:36

CRM

71/100  
Antonia Valdeci de Souza Lima  
Chefe de Seção do SAME  
Mat. 69.806-U  
E. ADM. Nº 4009-07/04/2015

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE  
AUTENTICAÇÃO  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Pau dos Ferros-RN 13.06.17



BOLETIM DE URGENCIA

EXAMES COMPLEMENTARES:

CONDUTA:

① *Beso* | *tipo* *site*  
*Dr. Ivonézio Queiroz de Souza*  
*Médico Ortopedista - CRM 4152*  
*Membro Titular SBO - IEBOT 9448*

Médico / Carimbo:

DESTINO DO PACIENTE:

Data: 29/10/11 hora: 12:00

Destino: Cl. Médica:  Cl. Cirúrgica:  Cl. Obstétrica:  UTI Adulto:  Pediatria:

Alta Médica:  Alta a pedido:  Alta a revelia:  Traqnsferencia:  Óbito:

Médico / Carimbo:

*Dr. Ivonézio Queiroz de Souza*  
*Médico Ortopedista - CRM 4152*  
*Membro Titular SBO - IEBOT 9448*





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Vara Única da Comarca de Portalegre

Avenida Doutor Antônio Martins, 116, Centro, PORTALEGRE - RN - CEP: 59810-000

Processo: 0801237-16.2019.8.20.5150

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte Autora: TEOGENES DE PAIVA FONSECA

Parte Demandada: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

**DESPACHO INICIAL**

Tendo em vista que não há nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para concessão de gratuidade (art. 99, §2º, CPC), DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita à parte requerente em face de estar demonstrada, nesse momento, a presunção da necessidade (CPC, art. 99, §3º), sem prejuízo de revogação posterior *ex officio* (art. 8º da Lei n.º 1.060/50).

Considerando, em tese, que a inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de improcedência liminar do pedido, DETERMINO a citação e intimação da parte requerida para audiência de CONCILIAÇÃO a ser designada (CPC, art. 334, *caput*).

A intimação da parte autora para a audiência será feita na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º).

As partes poderão comparecer pessoalmente ou por representante, com procuração atribuindo poderes específicos para negociar e transigir (art. 334, §10), ficando advertidas de que o não comparecimento importará em ato atentatório à dignidade da justiça, com a aplicação da multa prevista no art. 334, §8º, CPC. No entendimento deste juízo, na linha da doutrina (DIDIER JR. Fredie; Curso de direito processual civil: Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. Vol. 1, 17ª edição, revista, atualizada e ampliada - Salvador: Jus Podivm, 2015, p. 625/626) e da jurisprudência (TJMG - AC: 10707140219809002 MG, publicação DJe em 22/11/2018; TJMG - Apelação Cível 1.0000.17.016199-6/001, publicação DJe em 01/06/2017; e TJDF 0010559-67.2016.8.07.0007, Publicação no DJe em 26/04/2018), a representação poderá ser feita pelo próprio advogado constituído, não se aplicando a vedação do Código de Ética e Disciplina da OAB, por se tratar de representação processual com poderes apenas para transigir em juízo.

O prazo para a defesa apresentar contestação será de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação (art. 335, I).



Assinado eletronicamente por: EDILSON CHAVES DE FREITAS - 14/10/2019 16:33:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416332203300000048095656>  
Número do documento: 19101416332203300000048095656

Num. 49789489 - Pág. 1

Apresentada contestação e sendo suscitados preliminares (art. 337) ou anexados novos documentos pela defesa (art. 437, §1º), deverá a secretaria proceder com o cumprimento das disposições dos art. 351 do CPC, INTIMANDO parte autora, para, querendo, apresentar réplica à contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Só após deverá fazer os autos conclusos.

Cumpra-se.

PORTELEGRE/RN, 14 de outubro de 2019

**EDILSON CHAVES DE FREITAS**

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: EDILSON CHAVES DE FREITAS - 14/10/2019 16:33:22  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101416332203300000048095656>  
Número do documento: 19101416332203300000048095656

Num. 49789489 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Portalegre

Avenida Doutor Antônio Martins, 116, Centro, PORTALEGRE - RN - CEP: 59810-000

---

0801237-16.2019.8.20.5150 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

TEOGENES DE PAIVA FONSECA

SEGURADORA DPVAT

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fulcro no art. 78, do Código de Normas da Corregedoria de Justiça do RN, e no art. 152, VI do CPC/15, e por ordem do(a) Exmo(a) Sr.(a) EDILSON CHAVES DE FREITAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Portalegre, fica designado o dia 27/05/2020 09:20, na sala de audiências deste Juízo, para a realização de(a) Audiência de **Conciliação - Justiça Comum**, ficando as partes e seus advogados intimados com a ciência/publicação deste ato para comparecimento, com as devidas cautelas e advertências.

SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO - 10/03/2020 09:20:01

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009200046900000052131701>

Número do documento: 20031009200046900000052131701

Num. 54094404 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Portalegre

Avenida Doutor Antônio Martins, 116, Centro, PORTALEGRE - RN - CEP: 59810-000

---

**Destinatário:**

**Nome:** SEGURADORA DPVAT

**Endereço:** Rua Senador Dantas, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

## CARTA DE CITAÇÃO

0801237-16.2019.8.20.5150

TEOGENES DE PAIVA FONSECA

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). EDILSON CHAVES DE FREITAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Portalegre/RN pela presente, extraída dos autos do processo supra identificado, na conformidade do despacho e da petição inicial, constante dos referidos autos, **CITAR** Vossa Senhoria para os termos da presente ação, bem como INTIMÁ-L(O) para comparecer à audiência de Conciliação - Justiça Comum, aprazada para o dia 27/05/2020 09:20, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Única, localizada no endereço indicado no cabeçalho desta carta.

**ADVIRTAM-SE AS PARTES** QUE a audiência somente não será realizada se: I – ambas as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual; o autor, na petição inicial, e o réu, em petição protocolada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da audiência; II – em havendo litisconsórcio, todos manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual.

**ADVIRTAM-SE AS PARTES** ainda que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, § 8º, do NCPC). **FICA(M) A(S) PARTE(S) DEMANDADAS (S) ADVERTIDA(S)** de que poderá(ão) oferecer (em) contestação(ões), por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: I – não realizado acordo, da audiência de conciliação/mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; II – da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação apresentado pelo réu, manifestando desinteresse na composição consensual, com prazo de 10 (dez) dias de antecedência da audiência.

**ADVERTÊNCIA:** Caso não seja contestada a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

**OBSERVAÇÃO:** A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que a acompanham e do despacho judicial que determinou a citação, poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrj.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o(s) código(s) dos respectivos documentos, conforme tabela abaixo, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**



Assinado eletronicamente por: SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO - 10/03/2020 09:20:01  
<https://pje1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003100920011410000052131702>  
Número do documento: 2003100920011410000052131702

Num. 54094405 - Pág. 1

Petição Inicial	Petição Inicial	19100714590838100000047883262
INICIAL DPVAT (TEÓGENES)	Documento de Comprovação	19100714590859100000047883264
DOCUMENTOS PESSOAIS E DE MÉRITO	Documento de Comprovação	19100714590900900000047883266
Despacho	Despacho	19101416332203300000048095656

Ressalte-se que este processo tramita em meio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

PORTELEGRE/RN, 10/03/2020.

SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: SANDRA THATIANNY DE FREITAS REGO - 10/03/2020 09:20:01  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031009200114100000052131702>  
 Número do documento: 20031009200114100000052131702

Num. 54094405 - Pág. 2